**NOTA TÉCNICA**

**SINDALEMG SOLICITA INGRESSO COM AMICUS CURIAE EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL PROPOSTA POR DEZOITO ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES**

 O SINDALEMG solicitou ingresso nesta terça-feira (13/4), no Supremo Tribunal Federal, para ser admitido como amicus curiae na ADPF 822.

 A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 822 proposta por dezoito entidades representativas de trabalhadores requer a adoção de providências gerências à União Federal, em especial ao Presidente da República para que suste o comportamento omissivo e adote a partir de agora uma gestão eficiente e eficaz na condução da crise sanitária da Pandemia do COVID-19 aqui no Brasil.

 A essência da ADFP é salvaguardar a concretização e efetivação do direito à vida e à saúde, preceitos fundamentais que estão sendo desprezados de forma altissonante pelo Presidente da República, gerando um estado inconstitucional de coisas.

 Na avaliação do SINDALEMG, o Presidente da República deve adotar uma conduta **(a) responsável, (b) responsiva (c) prudente e (d) assertiva**, tomada em seu todo, a dizer, como coletividade. E o faça, não como dominus, como senhor, a seu alvedrio, porém na qualidade de autoridade constituída, sensível e aberta à questão humanitária, sujeitado ao dever de desempenhar cometimentos, evitando-se qualquer comportamento omissivo ou comissivo que eventualmente gere responsabilidade civil objetiva por parte da União Federal, por força do que dispõe o artigo 37, § 6, da Constituição da República, bem como venha atrair, em tese, a incidência doa artigo 132 do Código Penal.

 E continua, é isto sim, inexorável exigência do sistema constitucional de máxima eficiência, transparência e amplo publicidade por nós adotado, que coloca o direito à vida e à saúde de todos os brasileiros **a salvo de todo e qualquer omissão, arbítrio ou capricho do Chefe do Poder Executivo Federal,** assegurando-lhes - como direito público subjetivo - objetividade e estabilidade da ação administrativa, que não pode ser, em nosso clima jurídico adotar qualquer comportamento, em tese, que contribuía para uma tragédia humana, tudo isso escudado pelo repugnante **NEO-DISCRICIONARIEDADE** de relativizar a proteção do direito à vida.

 Ao final, o sindicato pugna pela concessão das medidas liminares solicitadas e que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 822 seja julgada totalmente procedente, nos termos pleiteados na petição inicial

 A petição é assinada pelos advogados Humberto Lucchesi de Carvalho e João Victor de Souza Neves, da Lucchesi Advogados Associados. A relatoria da ADPF é do ministro Marco Aurélio.

 O pedido de ingresso como amicus curiae na ADPF 822 só vem a corroborar a atuação do SINDALEMG na defesa do direito **(a) à vida, (b) à saúde, (c) ao bem-estar, (d) à segurança e (e) à incolumidade física** de seus sindicalizados (direitos fundamentais dotados de petrealidade) e de toda população brasileira.

Att.

Nova Lima/MG, 13 de abril de 2021.

**Clique**[**aqui**](https://www.conjur.com.br/dl/inquerito-4831-despacho-050520-22h30.pdf)**para ler a petição do SINDALEMG (MG)**